TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/003978/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência
ASSUNTO: Pensão por Morte (Arquivamento)
INTERESSADO: Gileno Oliveira de Jesus
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 294/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 37.146 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência. Pensão por morte. Conclusão: 1) extinção do processo sem julgamento de mérito e seu consequente arquivamento; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da Pensão por Morte concedida ao interessado Gileno Oliveira de Jesus (cônjuge), portador do RG nº 249.818 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 150.259.425-00, beneficiário da ex-segurada Ieda Maria Silva de Jesus, inscrita no CPF sob nº 198.875.155-15.

A Coordenadoria Jurídica, por meio de Informação nº 730/2022 (fl. 20), verificou a existência de outro processo relativo à Pensão por Morte, nos mesmos moldes dos autos em apreço, qual seja o processo (TC nº 004153/2019), o qual já foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas no ano de 2019 (Decisão TC 34.705 – Segunda Câmara), sugerindo o arquivamento dos autos em apreço com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Com vista, o Ministério Público de Contas, por meio de Despacho nº 294/2022 (fl. 26) do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento dos autos em tela, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 25/04/2023 10:38:37
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 25/04/2023 12:31:28
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/04/2023 13:38:42

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/003978/2017 **DECISÃO TC Nº 37.146 1ª CÂMARA**

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 25/04/2023 10:38:37
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 25/04/2023 12:31:28
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/04/2023 13:38:42

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/003978/2017 **DECISÃO TC Nº 37.146 1ª CÂMARA**

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 11 de abril de 2023, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Ulices de Andrade Filho (Presidente), a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **25 de abril de 2023.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente em exercício

Francisco Evanildo de Carvalho
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 25/04/2023 10:38:37
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 25/04/2023 12:31:28
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/04/2023 13:38:42